



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito para
alcançar **40 pontos** sem perder tempo.



1ª FASE | OAB 44

DIREITO CIVIL

Sumário

 DICA 1/15 - Interdição e emancipação.....	2
 DICA 2/15 - Desconstituição e desconconsideração da personalidade jurídica	2
 DICA 3/15 - Erro e dolo.....	3
 DICA 4/15 - Coação, Estado de Perigo e Lesão.....	4
 DICA 5/15 - Nulidade e Anulabilidade	5
 DICA 6/15 - Teoria da coxinha.....	6
 DICA 7/15 - Obrigação de dar coisa certa	6
 DICA 8/15 - Vício redibitório	7
 DICA 9/15 - Responsabilidade civil por fato de terceiro	8
 DICA 10/15 - Classificação da posse	9
 DICA 11/15 - Usucapião – hipóteses	10
 DICA 12/15 - Passagem forçada e servidão de passagem.....	11
 DICA 13/15 - Regime da comunhão parcial de bens: Bens que se comunicam ou não ..	12
 DICA 14/15 - Herdeiros necessários.....	13
 DICA 15/15 - Direito de Representação	13



DICA 1/15 - INTERDIÇÃO E EMANCIPAÇÃO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 10 Exames

Emancipação

- ➡ Voluntária: **pela concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial
- ➡ Judicial: por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver **16 anos completos**
- ➡ Pelo casamento
- ➡ Pelo exercício de emprego público efetivo
- ➡ Pela **colação** de grau em curso de **ensino superior**
- ➡ Pelo estabelecimento civil ou comercial, desde que, em função dele, o menor com **16 anos completos tenha economia própria**
- ➡ Pela existência de relação de emprego, desde que, em função dela, o menor com **16 anos completos tenha economia própria**

Interdição

- ➡ Retira a capacidade civil de quem **não pode exprimir vontade**
- ➡ Necessita de decisão judicial e nomeação de **curador**.
- ➡ Curatela: Destina-se às limitações da vontade, daí ser, em geral, deferida a maiores
 - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade
 - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico
 - Os pródigos
 - Os ausentes
 - Os nascituros
- ➡ As pessoas com deficiência: **Excepcionalmente**, por tempo limitado e apenas em relação aos **atos patrimoniais**, na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência



DICA 2/15 - DESCONSTITUIÇÃO E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 6 Exames

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

Desconsideração

Teoria Maior

↳ Adotada pelo CC/2002

↳ Requisitos: abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, com benefício direto ou indireto a sócios/administradores

↳ Mera insolvência é insuficiente; mera falta de pagamento é insuficiente; mera dissolução irregular é insuficiente

↳ Aplica-se à generalidade das situações

Teoria Menor

↳ Adotada pelo CDC, pelo Direito do Trabalho e pelo Direito Tributário

↳ Juiz pode desconsiderar a personalidade jurídica ainda que não tenha havido confusão patrimonial ou desvio de finalidade

↳ Basta o inadimplemento das obrigações consumeristas, trabalhistas ou tributárias

Desconstituição

↳ Ocorre com extinção legal da pessoa jurídica (ex: dissolução, falência)



DICA 3/15 - ERRO E DOLO

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 6 Exames

Erro

↳ Falsa representação psicológica da realidade

↳ Hipóteses

- Interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das **qualidades a ele essenciais**
- Relativa à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante
- Sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico
- Não puder ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio
- For razão determinante do negócio

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

👉 Erro de cálculo

- Mera correção do valor, **não anula**

👉 Erro de indicação da pessoa ou coisa

- Se pelo contexto eu consigo identificar o correto, não nula

👉 Pode-se afastar a anulação se o outro consentir em cumprir de acordo com o que se pensara

Dolo

👉 Induzir alguém em erro

👉 Dolo por **terceiro**: **anula** o negócio desde que o outro negociante saiba ou devesse saber que aquilo não correspondia à realidade. O outro não sabia? **Não anula**, e o agente responde por perdas e danos

👉 Dolo incidental/acidental: **não anula o negócio**, apenas se indeniza o negociante prejudicado pelas perdas e danos

👉 Dolo recíproco: não anula

DICA 4/15 - COAÇÃO, ESTADO DE PERIGO E LESÃO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 11 Exames

Coação

👉 Medo de **dano a si**, à **família**, a **outrem** ou aos **bens**

👉 **Contra terceiro**, não pertencente à família do paciente: o juiz, com base nas circunstâncias, decide se houve coação

👉 Ameaça do exercício normal de um direito e simples temor reverencial: **NÃO** é coação

👉 **Coação por terceiro**: anula o negócio desde que o outro negociante saiba ou devesse saber da coação. O outro não sabia? Não anula, e o coator responde por perdas e danos

Estado de Perigo

👉 Configura-se o estado de perigo quando alguém, **premidado da necessidade** de **salvar-se**, ou a **pessoa de sua família**, de **grave dano conhecido pela outra parte**, assume obrigação **excessivamente onerosa**

👉 **Contra terceiro**, não pertencente à família do paciente: o juiz, com base nas circunstâncias, decide se houve estado de perigo

👉 ATENÇÃO!!! **Necessário que a contraparte saiba do estado de perigo, e aja dolosamente**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

Lesão

- ↳ Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta
- ↳ Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico
- ↳ ATENÇÃO!!! Desnecessário que a contraparte saiba da lesão, ou seja, não é preciso demonstrar o dolo
- ↳ Não se anula o negócio se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito

DICA 5/15 - NULIDADE E ANULABILIDADE

 Incidência: MÉDIA  Caiu em 5 Exames

Nulidade

- ↳ Não convalesce pelo decurso do tempo (prescrição e decadência)
- ↳ **Nem o juiz nem as partes podem suprir**
- ↳ Devem ser pronunciadas de ofício pelo juiz
- ↳ Podem ser alegadas **por qualquer interessado e pelo MP**

↳ Causas

- Menoridade (menores de 16 anos)
- Má-fé
- Iniquidade
- Simulação (vício social)
- Motivo determinante ilícito
- Objetivo ilícito, impossível ou indeterminado
- Ausência de forma determinada em lei ou seguimento de forma proibida

Anulabilidade

- ↳ Convalesce pelo decurso do tempo. Prazo de 4 anos de prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:
 - **No caso de coação, do dia em que ela cessar**
 - No de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico
 - No de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

👉 ATENÇÃO!!! Quando lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será o prazo de 2 anos, a contar da data da conclusão

👉 Podem ser supridas

👉 Não podem ser pronunciadas de ofício pelo juiz

👉 Não podem ser alegadas por qualquer interessado, apenas pelas próprias partes

👉 Causas

- Falta de assistência (relativamente incapazes)
- Os maiores de 16 e menores de 18 anos;
- Os ébrios habituais e os viciados em tóxico
- Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade
- Os pródigos

👉 Vícios de consentimento

- Erro
- Dolo
- Coação
- Estado de perigo
- Lesão



DICA 6/15 - TEORIA DA COXINHA

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 11 Exames

Regra

👉 O risco da perda da coisa é do dono (*res perit domino*).

Aplicação

👉 Se a coisa perece antes da entrega - risco do vendedor.

👉 Se após a entrega - risco do comprador.



DICA 7/15 - OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 6 Exames

👉 A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela, ainda que não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso (cuidado com as pertenças!)

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

↳ Teoria do Risco: *res perit domino*

↳ Riscos da coisa por conta do dono

↳ O que ocorre com a coisa, antes da tradição?

- 1. **Deterioração**: perda parcial da coisa, “estrago”

↳ Com culpa do devedor

- Credor escolhe **resolve a obrigação** ou a aceita no estado em que se encontra, com **abatimento do preço**

↳ Sem culpa do devedor

- Credor resolve a obrigação ou a aceita, com abatimento do preço
- 2. **Perecimento**: perda integral da coisa, “destruição”

↳ Com culpa do devedor

- Equivalente, mais perdas e danos

↳ Sem culpa do devedor

- Extingue a obrigação, sem indenização para ninguém
- 3. **Acréscimo**: melhoramento da coisa

↳ Credor aceita a coisa, pagando proporcional pelo aumento, ou resolve a obrigação

DICA 8/15 - VÍCIO REDIBITÓRIO

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 6 Exames**

Vícios redibitórios

↳ Vale para **todos os contratos comutativos e onerosos**

↳ **Exceção**: doação onerosa ou doação em transação

↳ Defeitos ocultos que desvalorizam a coisa ou tornam-na imprestável para o uso proposto

↳ Deve ter se originado antes da tradição

↳ Não importa se o alienante sabia ou não do vício, sua responsabilidade subsiste

↳ Se sabia responderá também por perdas e danos

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

↳ Recebida a coisa com vícios, o que fazer? Optar por uma das **ações, inacumuláveis e irrevogáveis**:

↳ Redibitória

- Meio para enjeitar a coisa pelos vícios
- Efeito: resolução do contrato
- Direito à restituição do preço pago e ao reembolso das despesas pelo contrato

↳ Estimatória (*quantum minoris*)

- Meio para obter abatimento do preço
- Efeito: redução do preço (não tem por efeito a resolução)

↳ Prazos

- Bens móveis: 30 dias (contado a partir da tradição)
- Bens imóveis: 1 ano (contado a partir da tradição)

↳ Exceções:

- 1. Se o sujeito já estava na posse do bem o prazo cai pela metade, contado da conclusão do negócio
- 2. Quando o vício se conhece posteriormente, começa a contar o prazo de seu conhecimento

↳ Limita-se o prazo total a **180 dias** (bens móveis) ou **1 ano** (bens imóveis)

- 3. os semoventes têm regulamentação própria
- 4. Não corre o prazo na constância de cláusula de garantia

↳ Adquirente deve **denunciar o defeito em 30 dias**, tomando conhecimento, sob pena de decadência

↳ Não há proteção ao adquirente em relação aos vícios redibitórios caso o bem seja adquirido em hasta pública

DICA 9/15 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE TERCEIRO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 12 Exames**

↳ Vê-se aqui a possibilidade de não causar dano a outrem e, ainda assim, ser responsabilizado

↳ A responsabilidade do **responsável é objetiva**

↳ Isso significa que a responsabilidade do causador do dano é objetiva? NÃO!!! Assim, se meu filho causou dano, **eu respondo objetivamente**, mas a vítima tem de provar a **culpa de meu filho**. MUITO CUIDADO!!!

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

↳ Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou

↳ **Exceção**: se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz

↳ A responsabilidade entre o **causador do dano e o responsável é solidária**

↳ Exceção: filhos menores, caso no qual a responsabilidade dos menores é subsidiária

↳ Porém, se os responsáveis legais não tiverem a obrigação de indenizar ou quando estes não possuírem meios para adimplir com a indenização, os próprios incapazes responderão, **subsidiariamente**

DICA 10/15 - CLASSIFICAÇÃO DA POSSE

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 7 Exames**

Espécies

↳ Quanto ao vício objetivo

Posse justa

- Se for adquirida por meios legalmente admitidos, a posse é justa, ou seja, posse conforme o Direito
- Ela é justa quando não maculada pela violência, clandestinidade ou precariedade

Posse injusta

- Ao contrário, aquela adquirida de modo violento, clandestino ou precário
- Posse violenta é aquela adquirida por força, mediante a prática de atos irresistíveis
- Posse clandestina é aquela obtida às escondidas, usando de artifícios para enganar o possuidor.
- A Posse precária, por sua vez, se obtém por abuso de confiança, sem que fosse restituída a coisa devida.

↳ Quanto ao vício subjetivo

Posse de boa-fé

- O possuidor ignora o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Pode ser:
- Real: apoiada em elementos evidentes que não deixam dúvida
- Presumida: quando possui justo título

Posse de má-fé

- Mesmo conhecendo o vício, possui. O estado de dúvida não induz, necessariamente, a má-fé

↳ Quanto ao desdobramento

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

Posse direta

- Aquele que detém o domínio, detém a posse direta. Em geral, o proprietário é também possuidor direto. Mas nem sempre
- O possuidor indireto pode defender autonomamente sua posse, mesmo contra o possuidor direto, se for turbando na posse

Posse indireta

- O proprietário, ainda que limitadamente, detém a posse indireta da coisa, mesmo que não a detenha, não a tenha consigo ou não a utilize
- É o caso do locador, que não detém a posse direta, mas, por causa do direito de propriedade, detém posse indireta

DICA 11/15 - USUCAPIÃO – HIPÓTESES

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 5 Exames**

↳ ORDINÁRIA

- **Rural e urbana**
- Prazo: **10 anos**
- Requisitos: boa-fé, com justo título

↳ EXTRAORDINÁRIA

- **Rural e urbana**
- **Prazo: 15 anos**
- 10 anos se o possuidor houver estabelecido sua moradia ou realizado obras ou serviços de caráter produtivo
- Requisitos: comuns (não exige boa-fé nem justo título)

↳ CONSTITUCIONAL

- **Rural e urbana**
- Prazo: **5 anos**
- Requisitos
 - ↳ Urbano (ESPECIAL, PRO MORADIA)
 - Área de **até 250 m²**
 - Sem oposição
 - Moradia sua ou de família
 - Não ser proprietário de outro imóvel
 - Não pode usucapir deste modo mais de uma vez
 - ↳ Rurais (ESPECIAL, PRO LABORE)
 - Área de até 50 ha
 - Sem oposição

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

- Tornar produtiva e ter moradia
- Não ser proprietário de outro imóvel

↳ COLETIVA

- **Somente urbana**
- Prazo: **5 anos**
- Requisitos
- Área superior a **250 m²**
- Ocupada por população de baixa renda
- Moradia
- Sem oposição
- Impossibilidade de identificar os terrenos ocupados por cada possuidor
- A sentença de procedência da usucapião coletiva constitui um condomínio entre os possuidores, sendo que a sentença deve atribuir igual fração ideal de terreno para cada um dos possuidores
- Esse é o caso de um condomínio especial, pois dotado de indivisibilidade, sendo somente divisível se por decisão favorável de dois terços dos condôminos, desde que na hipótese de uma urbanização posterior à constituição do condomínio

↳ FAMILIAR

- **Somente urbana**
- Prazo: **2 anos**
- Requisitos
- Área de até **250m²**
- Moradia
- Sem oposição
- Único imóvel
- Abandono do lar conjugal pelo cônjuge/companheiro



DICA 12/15 - PASSAGEM FORÇADA E SERVIDÃO DE PASSAGEM

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 5 Exames

Passagem forçada

↳ Direito de vizinhança

↳ Direito assegurado ao proprietário de imóvel encravado (sem acesso à via pública, rede de esgoto ou de energia).

↳ **Pode exigir passagem pelo imóvel vizinho**, desde que essa seja a única saída possível ou a mais conveniente para o uso do bem.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

↳ É **necessário indenizar** o vizinho pelo prejuízo causado.

↳ A passagem deve ser feita pelo local menos gravoso ao prédio serviente.

↳ Direito de natureza **legal, não exige registro.**

Servidão de passagem

↳ **Direito real voluntário**, constituído por acordo entre os proprietários de dois imóveis.

↳ O imóvel que exerce o direito é o predial dominante; o que sofre o ônus é o predial serviente.

↳ Exige registro no cartório de imóveis para ter eficácia erga omnes.

↳ Pode ser **onerosa ou gratuita**, e inclui tanto passagens de pessoas quanto de veículos, encanamentos, fios etc.

↳ Extingue-se por renúncia, confusão (mesmo dono dos dois imóveis), não uso por 10 anos ou termo final.



DICA 13/15 - REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: BENS QUE SE COMUNICAM OU NÃO

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 7 Exames

Entram na comunhão

↳ Os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges

↳ Os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior

↳ Os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges

↳ As benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge

↳ Os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão

NÃO entram na comunhão

↳ Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar

↳ Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

↳ As obrigações anteriores ao casamento

↳ As obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal

↳ Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão

↳ Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge

↳ As pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes

↳ Presumem-se adquiridos os bens móveis na constância do casamento, quando não se provar que o foram em data anterior

DICA 14/15 - HERDEIROS NECESSÁRIOS

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 8 Exames**

↳ **Conceito (art. 1.845, CC/2002)**

↳ Herdeiros necessários são aqueles que devem ser contemplados obrigatoriamente com a legítima, que corresponde à metade dos bens da herança.

↳ São: descendentes (filhos, netos), ascendentes (pais, avós) e o cônjuge sobrevivente (inclusive em união estável, conforme jurisprudência consolidada).

↳ A legítima não pode ser excluída por testamento, salvo se houver causa de deserdação prevista em lei (↳ O testador só pode dispor da parte disponível (50%), e mesmo assim não pode ferir direitos da legítima.

↳ Diferença com herdeiros facultativos: Herdeiros como irmãos, sobrinhos ou tios são facultativos e só herdam se não houver herdeiros necessários ou disposição em testamento.

DICA 15/15 - DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 6 Exames**

↳ Situação em que a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse

↳ Só ocorre na **linha reta descendente e na transversal com os sobrinhos**. Não existe direito de representação entre os ascendentes, pelo que o ascendente de grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas

↳ Se pré-morto um dos filhos, os netos do falecido **herdam por estirpe** (não por cabeça, como herdaria o filho do falecido). Da mesma forma ocorre com o irmão pré-morto, os sobrinhos herdam por estirpe, o representando.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Paulo Sousa

↳ O renunciante à herança de uma pessoa poderá representá-la na sucessão de outra